



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº203/2017

ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 07 DE DEZEMBRO DE 2017.

ANO I

Edvaldo Alves de Queiroz
Prefeito Municipal

Jurema Nogueira de Matos
Vice – Prefeita

Ana Claudia Marques dos Santos
Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Rondiney Ribeiro da Silva
Secretário Municipal de Saúde

Ésio Vicente de Matos
Secretário Municipal de Esportes

Giuliano de Souza Costa
Secretário Municipal de Finanças

Raimunda Alencar Onça
Secretária Municipal de Educação

Assinado por:

Waldenir Ferreira Lino
Secretário Municipal de Infraestrutura

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

Secretaria Municipal de Cultura

Secretaria Municipal de Administração

Antônio Sérgio da Silva
Controlador Interno

Antonio Alves Bertulucci
Procurador Geral do Município

SUMÁRIO

Errata	
Retificação do Decreto.....	218
Retificação do Decreto.....	219
Gabinete do Prefeito	
Lei.....	1042
Decreto.....	222
Decreto.....	223
Decreto.....	224
Extratos das Notas de Empenho Números:....	1223; 1225; 1226
Câmara Municipal	
Portaria.....	041
Aviso de Licitação – Pregão Presencial.....	003

ERRATA

RETIFICAÇÃO DO DECRETO Nº 218 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

A prefeitura Municipal de Água Clara MS, através de seu prefeito municipal, Sr. **Edvaldo Alves de Queiroz**, torna público a **RETIFICAÇÃO** do Decreto nº 218 de 05 de dezembro de 2017, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município nº 201/2017 em 05 de dezembro de 2017 com a seguinte redação:

Onde se lê: DECRETO Nº 2018 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2017.

Leia-se: DECRETO Nº 2018 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

Onde se lê: Água Clara – MS, 05 de novembro de 2017.

Leia-se: Água Clara – MS, 05 de dezembro de 2017.

www.pmaguaclara.ms.gov.br

Água Clara – MS, 07 de dezembro de 2017.

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO DO DECRETO Nº 219 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

A prefeitura Municipal de Água Clara MS, através de seu Prefeito Municipal, Sr. **Edvaldo Alves de Queiroz**, torna público a **RETIFICAÇÃO** do Decreto nº 219 de 05 de dezembro de 2017, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município nº 201/2017 em 05 de dezembro de 2017 com a seguinte redação:

Onde se lê: § 1º Os veículos, carregados com carga destinada às empresas situadas nas áreas previstas no Caput deste artigo, ficam autorizados a trafegar até o local da descarga, no horário **das 17h00 até às 08h00** do dia seguinte, mediante comprovação com Nota Fiscal.

Leia-se: § 1º Os veículos, carregados com carga destinada às empresas situadas nas áreas previstas no Caput deste artigo, ficam autorizados a trafegar até o local da descarga, no horário **das 08h00 até às 19h30m** do dia seguinte, mediante comprovação com Nota Fiscal.

Água Clara – MS, 07 de dezembro de 2017.

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.042 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sob autorização para



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº203/2017

ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 07 DE DEZEMBRO DE 2017.

ANO I

instituir o credenciamento de profissionais e de empresas no âmbito do Município de Água Clara/MS.

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor **Edvaldo Alves de Queiroz**, no uso de suas atribuições que são conferidas por Leis, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei autoriza a instituição do credenciamento no âmbito do Município de Água Clara/MS, tratando-se de um instrumento que será utilizado entre o Poder Público Municipal e os prestadores de serviços.

Parágrafo único. O credenciamento é para pré-qualificar profissionais e empresas, mediante a contratação de serviços temporários por prazo determinado, para executar ações e atividades de interesse público.

Art. 2º. Os serviços prestados fora das dependências dos órgãos municipais, pelo prestador credenciado, serão habilitados após a devida vistoria do local, desde que o local atenda a legislação vigente para prestação de serviço.

Art. 3º. O credenciamento se dará através de Edital Público a ser publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 4º. Para serem credenciados junto ao Município de Água Clara, os prestadores de serviços deverão atender ao chamamento público cumprindo todos os requisitos do Edital.

Art. 5º. O credenciamento terá duração de dois anos, renováveis por igual período, de acordo com o interesse público, devidamente justificado e publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 6º. O credenciamento previsto nesta lei, gera vínculo empregatício dos profissionais com o Município.

Art. 7º. Os prestadores de serviços deverão encaminhar ao gestor público municipal, via ofício protocolizado, com relatório dos serviços prestados.

Parágrafo único. No caso de afastamento das atividades em razão de tratamento de saúde do profissional credenciado este ficará dispensado do cumprimento da cota definida no Edital.

Art. 8º. Os prestadores de serviços credenciados não poderão ser substituídos no atendimento por outro profissional não credenciado pelo Poder Público, sendo este ato passível de descredenciamento *ex-officio*.

Art. 9º. O gestor público municipal ficará responsável pela auditoria contínua dos serviços prestados pelos credenciados e pela limitação financeira de atendimento de cada profissional, prevista em lei, por ano fiscal.

Art. 10. O descredenciamento *ex-officio* do prestador de serviço pode ser realizado a qualquer momento, após apuração de fatos que atentem contra o interesse público, devidamente embasado em processo administrativo, sendo assegurado o amplo direito de defesa do mesmo.

Parágrafo único. O prestador de serviço descredenciado *ex-officio* somente poderá ser credenciado após cinco anos do seu descredenciamento.

Art. 11. O prestador de serviço credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer momento por interesse particular, dentro de um prazo mínimo de 03 (três) meses que esteja prestando serviços e o seu

recredenciamento somente poderá ocorrer após um ano de interstício.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor após a sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara, 07 de Dezembro de 2017.

Edvaldo Alves de Queiroz
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 222 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Dispõe sobre a abertura de Créditos Suplementares conforme inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964".

O Prefeito Municipal de Água Clara – MS, Excelentíssimo Senhor **EDVALDO ALVES DE QUEIROZ**, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Suplementar com anulação parcial de dotação **conforme inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964 e Inciso I do Art. 5º da Lei Municipal nº 999 de 05 de Dezembro de 2016**, no Fundo Municipal de Saúde o valor de R\$ 524,14 (Quinhentos e vinte e quatro reais e quatorze centavos), suplementar na seguinte dotação:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Reduzido 62

03.011. – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0014.2058 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERV. PUB EM SAÚDE

3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

FONTE – 1.31.503 – FIS

524,14

Artigo 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Artigo 1º deste decreto, na forma do **inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964 e Inciso I do Art. 5º da Lei Municipal nº 999 de 05 de Dezembro de 2016**, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, a seguinte dotação:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Reduzido 64

03.011. – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0014.2058 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERV. PUB EM SAÚDE

3.1.90.14 – DIÁRIAS CIVIL

FONTE – 1.31.503 – FIS

524,14

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 05 de dezembro de 2017.

Água Clara – MS, 06 de Dezembro de 2017.

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 223, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017.

Reforça a obrigatoriedade dos responsáveis pela remessa de informações, dados, documentos e demonstrativos na rigorosa observância das determinações



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº203/2017

ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 07 DE DEZEMBRO DE 2017.

ANO I

constantes da Res. Nº 54 do TCE/MS e prevê a aplicação de penalidades e sanções.

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ, Prefeito

Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, conferidas pelo inciso VIII do art. 55 da Lei nº 003, de 09 de agosto de 2004 (Lei Orgânica do Município) e,

CONSIDERANDO as determinações da Resolução – TCE/MS nº 54, de 14 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o manual de remessa de informações, dados, documentos e demonstrativos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO que a referida Resolução regulamentou o encaminhamento, por parte das unidades jurisdicionadas, das demonstrações contábeis, dados, informações, documentos, relatórios e pareceres que compõem as prestações de contas, onde ficou estabelecido:

I – o rol de documentos de envio obrigatório ao Tribunal, bem como o prazo da efetivação das remessas;

II – os critérios para a organização e apresentação da prestação de contas anual de governo e contas anual de gestão dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos e detalha o conteúdo dos relatórios e demais demonstrativos indispensáveis à sua formalização;

III – os critérios para a organização e remessa, física ou eletrônica, de documentos necessários à apreciação da regularidade e legalidade das fases processuais das contratações públicas;

IV – os critérios para remessa, organização e apresentação dos dados necessários à apreciação da legalidade dos atos de pessoal, compreendendo a admissão de pessoal, a qualquer título, excetuadas as nomeações para cargos de provimento em comissão, a concessão ou cassação de aposentadoria, assim como reforma, transferência para a reserva remunerada, pensão, refixação de provento ou incorporação de vantagens, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento do ato concessório inicial e a reversão de servidor ou de empregado público à atividade e,

V – as normas relativas à remessa de dados, informações e demonstrativos referentes a qualquer ato que implique administração, arrecadação, disponibilização, gerência, guarda ou utilização de dinheiro, bens e valores públicos ou que estejam sob a responsabilidade da administração pública, considerando os tipos de processos de remessa obrigatória,

DECRETA:

Art. 1º Compete aos diversos setores da administração municipal, encarregados e responsáveis pelos envios ao Tribunal de Contas do Estado nas formas, prazos e modos determinados na Resolução nº 54 TCE/MS, das demonstrações contábeis, dados, informações, documentos, relatórios e pareceres que compõem as prestações de contas.

Art. 2º As remessas de que trata o art. 2º e seguintes da referida Resolução devem ser encaminhadas nas formas definidas e nos prazos determinados no art. 31 e seguintes, atentando-se para as consequências do envio intempestivo e na exatidão das informações transmitidas.

Art. 3º Sendo aplicadas sanções pelo

TCE/MS, responderão solidariamente, os responsáveis pelo Controle Interno que, comprovadamente, tomarem conhecimento de irregularidade ou ilegalidade e delas deixarem de dar imediata solução ou ciência ao Prefeito Municipal e ao Tribunal de Contas:

I - em virtude de omissão no dever de prestar contas;

II - por apresentação da prestação de contas fora do prazo;

III - prestação de contas com documentação que não corresponda à natureza do documento exigido ou sem as informações exigidas;

IV - prestação de contas apresentada com documentos formalizados em modelos diferentes dos definidos nos anexos da Resolução.

§ 1º As multas aplicadas ao Ordenador de Despesas pelos motivos descritos neste artigo, caracterizadas por omissão, prevaricação e desídia, apurados em Processo Administrativo Disciplinar, que será presidido pelo Procurador Geral do Município, que visará apenas identificar a autoria, uma vez que os fatos e os motivos estarão mencionados na decisão do TCE/MS.

§ 2º Identificado o responsável, independentemente da aplicação das penalidades previstas no artigo 154 e no inciso XIV do artigo 159 da Lei Municipal nº 359, de 30 de junho de 1999 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, o valor da multa que for aplicada será descontada da remuneração mensal do servidor e depositada em conta do erário, na proporção de 30% (trinta por cento) ao mês, até a plena quitação da mesma.

§ 4º O responsável pela devolução ao erário da (s) multa (s) aplicada (s) não poderão ser demitidos ou exonerados até a plena quitação do débito.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor a partir do dia 2 de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.

Edvaldo Alves Queiroz

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 224 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre a abertura de Créditos Suplementares conforme inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964”.

O Prefeito Municipal de Água Clara – MS, Excelentíssimo Senhor **EDVALDO ALVES DE QUEIROZ**, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Suplementar com anulação parcial de dotação **conforme inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964 e Inciso I do Art. 5º da Lei Municipal nº 999 de 05 de Dezembro de 2016**, na Secretaria Municipal de Educação o valor de R\$ 31.498,05 (trinta e um mil, quatrocentos e noventa e oito reais e cinco centavos), suplementar na Seguinte dotação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Reduzido 80



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº203/2017

ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 07 DE DEZEMBRO DE 2017.

ANO I

01.005. – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0006.2069 – MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO
3.1.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE – 1.15.049 – TRANSFERENCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO
17.274,15

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Reduzido 94

01.005. – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.365.0006.2092 – OPERACIONALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ ESCOLA
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE – 1.15.053 – OUTRAS TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FDNDE
14.223,90

TOTAL 31.498,05

Artigo 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Artigo 1º deste decreto, na forma do **inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964 e Inciso I do Art. 5º da Lei Municipal nº 999 de 05 de Dezembro de 2016**, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, a Seguinte dotação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Reduzido 95

01.005. – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.365.0006.2092 – OPERACIONALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ ESCOLA
3.3.90.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUÍTA
FONTE – 1.01.000 – RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANF DE IMPOSTOS
2.382,67

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Reduzido 93

01.005. – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.365.0006.2092 – OPERACIONALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ ESCOLA
3.1.91.13 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS
FONTE – 1.01.000 – RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANF DE IMPOSTOS
663,05

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Reduzido 89

01.005. – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0006.2072 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – RECURSO PNATE
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE – 1.15.052 – TRANSFERENCIA REFERENTE PROGRAMA NACIONAL – PNATE
11.178,18

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Reduzido 77

01.005. – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.364.0006.2015 – FOMENTO AO ENSINO UNIVERSITÁRIO
3.3.90.41 – CONTRIBUIÇÕES
FONTE – 1.00.000 – RECURSOS ORDINÁRIOS
1.982,35

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Reduzido 82

01.005. – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0006.2069 – MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO
4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE – 1.15.049 – TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO
700,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Reduzido 84

01.005. – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0006.2070 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR-RECURSO MUNICIPAL
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE – 1.01.000 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS
6.580,51

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Reduzido 85

01.005. – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0006.2070 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR-RECURSO MUNICIPAL
3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE – 1.01.000 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS
3.011,29

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Reduzido 86

01.005. – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0006.2070 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR-RECURSO MUNICIPAL
4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE – 1.01.000 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS
5.000,00

TOTAL 31.498,05

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Água Clara – MS, 07 de dezembro de 2017.

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

Extratos das Notas de Empenho

Números: 1223; 1225; 1226

Anexos nas Páginas 06 e 07



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº203/2017

ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 07 DE DEZEMBRO DE 2017.

ANO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA CLARA MS
Estado de Mato Grosso do Sul

Extrato da Nota de Empenho

Nota de Empenho Nº: 1223 / 2017, emitido em 07/12/2017

Processo: 067/2017 - "Preg Pres" N.º 008/2017 ATA 002/2017

Favorecido: 2115 - NEVES PAPELARIA LTDA-ME

Objeto: VALOR EMPENHADO PARA AQUISICAO MATERIAL DE EXPEDIENTE DE ESCRITORIO CONF PROC ADM 067/2017 PREG PRES 008/2017 ATA 002/2017 NAD 847/2017 PEDIDO 143/2017

Valor: R\$ 10 070 (DEZ MIL E SETENTA REAIS)

Fundamentação Legal: Lei n.º 8.666/93 e 10.520/2002 e posteriores alterações.

Dotação Orçamentária: 80 - 01.005.12.361.0006.2069-339030160000

Fonte de Recurso: 115049 - Transferencia do Salario Educacao

ÁGUA CLARA, 07/12/2017

Mateus da Silva Leite
Contador

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA CLARA MS
Estado de Mato Grosso do Sul

Extrato da Nota de Empenho

Nota de Empenho Nº: 1225 / 2017, emitido em 07/12/2017

Processo: 129/2017 - "Pregao Pres." N.º 43/2017 ATA 008/2017

Favorecido: 2469 - W DE ALMEIDA DANTAS SUPERMERCADO-ME

Objeto: VALOR EMPENHADO PARA QUISICAO PROD LIMPEZA E HIGIENE CONF PROC ADM 129/2017 PEG PRES 043/2017 ATA 008/2017 NAD 850/2017 PEDIDO 258/2017

Valor: R\$ 2.905,65 (DOIS MIL, NOVECENTOS E CINCO REAIS E SESENTA E CINCO CENTAVOS)

Fundamentação Legal: Lei n.º 8.666/93 e 10.520/2002 e posteriores alterações.

Dotação Orçamentária: 80 - 01.005.12.361.0006.2069-339030220000

Fonte de Recurso: 115049 - Transferencia do Salario Educacao

ÁGUA CLARA, 07/12/2017

Mateus da Silva Leite
Contador



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº203/2017

ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 07 DE DEZEMBRO DE 2017.

ANO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA CLARA MS
Estado de Mato Grosso do Sul

Extrato da Nota de Empenho

Nota de Empenho Nº: 1226 / 2017, emitido em 07/12/2017

Processo: 063/2017 - "Pregao Pres." N.º 007/2017 - ATA 001/2017

Favorecido: 1943 - IRMAOS MARQUES SUPERMERCADO LTDA EPP

Objeto: VALOR EMPENHADO PARA AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIO CONF PROC ADM 063/2017 PREG PRESENC 007/2017 ATA 001/2017 NAD 852/2017 PEDIDO 132/2017

Valor: R\$ 14930,1 (QUATORZE MIL, NOVECENTOS E TRINTA REAIS E DEZ CENTAVOS)

Fundamentação Legal: Lei n.º 8.666/93 e 10.520/2002 e posteriores alterações.

Dotação Orçamentária: 94 - 01.005.12.365.0006.2092-339030070000

Fonte de Recurso: 115053 - Outras Transferencias de Recursos do FNDE

ÁGUA CLARA, 07/12/2017

Mateus da Silva Leite
Contador

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 06 (seis) dias do mês de dezembro de 2017.

VICENTE AMARO DE SOUZA NETO
Presidente

Aviso de Licitação **Pregão Presencial nº 003/2017** **Processo nº. 005/2017**

A Câmara Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Pregoeira e sua equipe de apoio, torna público para conhecimento dos interessados que promoverá certame licitatório na modalidade Pregão Presencial, do tipo "Menor Preço Global", relativo ao Processo nº 005/2017, conforme segue:

OBJETO: A AQUISIÇÃO DE POLTRONAS E CADEIRAS, E A INSTALAÇÃO DAS POLTRONAS NO PLENÁRIO E CORREDORES CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL A SEREM ENTREGUES E INSTALADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA/MS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONTIDAS NESTE TERMO.

Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação serão no dia: acontecerá no dia **20/12/2017 às 09h00min**, na Plenário da Câmara Municipal de Água Clara/MS, sito a Av. Benevenuto Ottoni n.º 16 – Centro - CEP 79.680.000.

Retirada do Edital: Retirada do Edital: O Edital estará à disposição dos interessados de forma eletrônica devendo ser solicitado sem ônus, via e-mail, através do endereço eletrônico camaramunicipaldeaguaclara@gmail.com, deste que preenchido o REQUERIMENTO DO EDITAL, devidamente preenchido, assinado e carimbado com CNPJ, que poderá ser solicitado através do mesmo endereço eletrônico supracitado. Poderão participar do certame licitatório, interessados comprovadamente do ramo correlacionado ao objeto desta licitação, regularmente cadastrados neste município ou que satisfaçam as condições exigidas no presente edital e seus anexos, outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (0XX67- 3239 1120), ou no setor de Licitações das 08h00min às 11h00min.

Na hipótese de ocorrer feriado ou outros fatos impeditivos, que impeça a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo local e horário.

Água Clara (MS), 07 de dezembro de 2017.

Adriane Dal Santo de Queiroz
Pregoeira

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 041, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Nomeia servidor que ocupa o cargo de provimento em comissão, e dá outras providências".

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA**, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Vicente Amaro de Souza Neto, no uso de suas atribuições legais em especial a Resolução n.º 001/2009,

R E S O L V E,

Artigo 1.º - NOMEIA EMERSON PEREIRA DE CARVALHO, portador da Cédula de Identidade n.º 001.285.055, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul e inscrito no C.P.F.(M.F.) sob o n.º 720.572.031-15, que ocupa o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR JURÍDICO, SÍMBOLO DAS 1.**

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio da Câmara Municipal, revogando as disposições em contrário.